



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.781, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada, no âmbito das Escolas Públicas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Marmeleiro.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera dispositivos legais relacionados à política educacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 03/2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico – PPP e a Proposta Pedagógica Curricular – PPC vigentes na Rede Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.531, de 12 de junho de 2024.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada, destinada às Escolas Públicas Municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Marmeleiro, com a finalidade de orientar a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral fundamenta-se nos princípios constitucionais do direito à educação, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, na Lei Federal nº 14.640/2023, na Deliberação CEE/PR nº 03/2023, na Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e demais normas educacionais aplicáveis.

§ 2º A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada observarão os princípios da gestão democrática, equidade, inclusão, qualidade social da educação, valorização dos profissionais da educação e participação da comunidade escolar.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, afetiva, social, ética, estética, cultural, ambiental, política e cidadã, articulando conhecimentos, experiências, tempos, espaços e oportunidades educativas;

II – Educação em Tempo Integral: organização da oferta educacional que amplia a permanência diária do estudante na instituição de ensino ou em outros espaços educativos vinculados ao Projeto Político-Pedagógico, garantindo jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – Jornada Ampliada: ampliação do tempo de permanência dos estudantes em atividades educativas planejadas, integradas ao currículo escolar e desenvolvidas sob responsabilidade da instituição de ensino.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DA JORNADA AMPLIADA

Art. 4º A Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada serão ofertadas nas Escolas Públicas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto, considerando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º A jornada escolar da Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada serão igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

§ 3º A organização da jornada ampliada ou Educação em Tempo Integral deverá assegurar momentos de aprendizagem, convivência, alimentação, higiene, descanso, recreação e desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 6º No exercício de sua autonomia, o Departamento Municipal de Educação poderá estruturar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada, por meio de uma ou mais das seguintes formas de organização:

I – escolas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e de todas as turmas em jornada escolar ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

II – escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada escolar ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, e parte de suas turmas em jornada parcial, observadas as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e a capacidade de atendimento da rede pública municipal.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E JORNADA AMPLIADA

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada fundamentam-se em dimensões estratégicas que orientam o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As dimensões estratégicas têm como finalidade garantir o direito à aprendizagem, a equidade, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as características do território, da comunidade escolar e das políticas públicas municipais.

Art. 8º São dimensões estratégicas da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – acesso e permanência com equidade;
- II – gestão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- III – articulação intersetorial e integração com os territórios e comunidades;
- IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V – valorização e desenvolvimento profissional dos profissionais da educação;
- VI – monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV - DA EQUIDADE NO ACESSO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 9º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada adotarão estratégias permanentes de planejamento, monitoramento e avaliação, visando assegurar a equidade na distribuição das matrículas, garantindo o acesso, a permanência, a participação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 10º O Departamento Municipal de Educação realizará diagnóstico permanente da oferta e da demanda por matrículas em Educação em Tempo Integral, utilizando dados educacionais, sociais e territoriais para identificar desigualdades e subsidiar o planejamento da expansão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

§ 1º O diagnóstico deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a distribuição territorial das matrículas;
- II – os indicadores de vulnerabilidade social;
- III – os índices de frequência, abandono, evasão, reprovação e desempenho escolar;
- IV – o atendimento aos estudantes público da Educação Especial, estudantes do campo, comunidades tradicionais e demais grupos que demandem políticas de equidade, quando houver;
- V – o atendimento de estudantes em vulnerabilidade social, pretos, pardos e indígenas com desempenho escolar inadequado, de modo a subsidiar





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a implementação de ações voltadas à promoção da equidade, à redução das desigualdades educacionais e à garantia do direito à aprendizagem.

VI – outros indicadores educacionais e sociais definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 11º A ampliação da oferta de matrículas em Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada observarão critérios objetivos, previamente estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, garantindo transparência, publicidade e equidade no processo de atendimento.

Parágrafo único. Poderão ser considerados critérios de priorização:

- I** – estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II** – estudantes com histórico ou risco de infrequência, abandono ou evasão escolar;
- III** – estudantes com defasagem idade-ano ou dificuldades de aprendizagem identificadas;
- IV** – demandas apresentadas pela comunidade escolar e pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 12º O Município desenvolverá ações intersetoriais voltadas à prevenção da evasão e do abandono escolar, promovendo estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência escolar e fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E JORNADA AMPLIADA

Art. 13º Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada, garantindo as condições necessárias para seu funcionamento e aprimoramento.

Art. 14º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I** – coordenar e supervisionar a implantação da Educação em Tempo Integral e da Jornada Ampliada na Rede Municipal de Ensino;
- II** – prestar suporte técnico, pedagógico e administrativo às unidades escolares;
- III** – promover ações de formação continuada para os profissionais envolvidos na Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada;
- IV** – planejar e garantir os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à execução da Política;
- V** – acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas, utilizando indicadores educacionais;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

VI – organizar, em articulação com os setores responsáveis, a oferta de transporte escolar aos estudantes atendidos pela Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

VII – assegurar alimentação escolar adequada e suficiente, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as necessidades da jornada ampliada;

VIII – garantir condições adequadas para momentos de descanso, recreação, convivência e bem-estar dos estudantes;

IX – orientar as unidades escolares quanto à elaboração, implementação e atualização do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular, considerando as especificidades da Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada.

Art. 15º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – implementar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada conforme as orientações do Departamento Municipal de Educação;

II – organizar tempos, espaços e práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – acompanhar a frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV – promover a integração entre escola, família e comunidade;

V – desenvolver ações pedagógicas articuladas ao Projeto Político-Pedagógico – PPP;

VI – participar dos processos de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

Art. 16º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral promoverá a articulação entre a educação e as demais políticas públicas, visando ampliar as oportunidades educativas e garantir o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 17º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – desenvolver estratégias de busca ativa e atendimento integrado, em articulação com as políticas públicas municipais;

II – identificar e fortalecer serviços, espaços e equipamentos públicos e comunitários existentes nos territórios;

III – estabelecer fluxos de atuação conjunta com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, ciência, tecnologia e demais setores;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

IV – incentivar parcerias entre unidades escolares, órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais atores do território;

V – fortalecer ações educativas relacionadas à cultura local, às características sociais, históricas e econômicas da comunidade;

Art. 18º Compete às unidades escolares:

I – promover ações de integração com o território e com a comunidade escolar;

II – utilizar espaços públicos e comunitários como ambientes educativos, quando planejado pedagogicamente;

III – desenvolver projetos contextualizados que valorizem a cultura, os saberes locais e as potencialidades da comunidade;

IV – participar de conselhos, fóruns, comissões e demais instâncias de participação social;

V – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. As parcerias estabelecidas com entidades privadas deverão observar a legislação vigente e estar alinhadas aos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII - DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 19º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral assegurará a integração entre currículo, práticas pedagógicas e processos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento, promovendo a formação integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

§ 1º A organização curricular deverá possibilitar experiências de aprendizagem significativas, articulando áreas do conhecimento, linguagens, práticas culturais, científicas, esportivas, tecnológicas e sociais, favorecendo a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico, a cooperação e a convivência democrática.

§ 2º O trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares observará a indissociabilidade entre educar e cuidar, garantindo ações de acolhimento, proteção, alimentação, higiene, descanso, convivência e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 20º O currículo da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Currículo da Rede Municipal de Ensino, nos Temas Contemporâneos Transversais, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas educacionais vigentes.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21º As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral deverão estar integradas ao currículo escolar e ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, promovendo experiências educativas diversificadas e significativas.

Art. 22º As atividades complementares poderão contemplar:

- I – atividades culturais, artísticas e esportivas;
- II – projetos de iniciação científica, tecnológica educação digital e midiática com ênfase no uso responsável, ético e crítico das tecnologias;
- III – oficinas de música, teatro, dança e outras manifestações culturais;
- IV – ações de recomposição, recuperação e acompanhamento das aprendizagens;
- V – educação ambiental, cidadania e sustentabilidade;
- VI – programas de promoção da saúde e bem-estar;
- VII – atividades de leitura, escrita e incentivo à produção cultural;
- VIII – jogos, recreação e atividades lúdicas;
- IX – momentos destinados à alimentação, higiene, descanso, convivência e transição entre atividades, com acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. A organização curricular deverá assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa da Educação Básica, considerando as especificidades dos estudantes e dos territórios atendidos.

Art. 23º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I – elaborar orientações curriculares e pedagógicas específicas para a implementação da Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada na Rede Municipal de Ensino;
- II – apoiar as unidades escolares na construção de práticas pedagógicas contextualizadas, considerando as características da comunidade escolar e do território;
- III – orientar a organização dos tempos, espaços e experiências educativas, promovendo a integração curricular e superando a fragmentação entre turno e contraturno;
- IV – assegurar condições para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, garantindo acessibilidade, equidade, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e atendimento às necessidades dos estudantes;
- V – incentivar a participação de artistas, agentes culturais, representantes comunitários e demais sujeitos do território nas ações educativas;
- VI – promover práticas interdisciplinares, projetos integradores e experiências investigativas;
- VII – disponibilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

VIII – apoiar processos permanentes de formação dos profissionais da educação;

IX – orientar e acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 24º Compete às unidades escolares:

I – implementar as orientações curriculares e pedagógicas da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, considerando as características de sua comunidade escolar;

II – organizar o currículo de forma integrada, articulando conhecimentos, experiências e práticas educativas ao longo da jornada escolar;

III – acompanhar sistematicamente a frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV – desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, utilizando metodologias diversificadas e recursos acessíveis;

V – integrar os saberes da comunidade, da cultura local e das manifestações artísticas e culturais ao Projeto Político-Pedagógico – PPP;

VI – desenvolver práticas interdisciplinares que favoreçam aprendizagens significativas;

VII – respeitar os diferentes ritmos, necessidades e potencialidades dos estudantes;

VIII – utilizar adequadamente materiais didáticos, recursos tecnológicos e demais instrumentos disponibilizados pelo Departamento Municipal de Educação;

IX – promover a educação digital, midiática e o uso ético, crítico e responsável das tecnologias da informação e comunicação;

X – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens, considerando os resultados das avaliações;

XI – implementar processos avaliativos contínuos, diagnósticos, formativos e inclusivos.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes constituirá instrumento permanente de acompanhamento pedagógico, planejamento e aperfeiçoamento das práticas educativas.

CAPÍTULO VIII - DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25º Consideram-se profissionais da educação, para os fins desta Política, aqueles que atuam direta ou indiretamente no processo educativo, compreendendo:

I – Diretores escolares, responsáveis pela gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar, pela coordenação da execução do Projeto Político-Pedagógico, pela organização da Educação em Tempo Integral, Jornada Ampliada e pela promoção da gestão democrática e da articulação entre escola, família e comunidade;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II – Coordenadores pedagógicos, responsáveis pelo acompanhamento do trabalho pedagógico, pela orientação aos docentes, pela coordenação das ações educacionais, pela formação continuada em serviço e pelo acompanhamento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação;

III – Professores, responsáveis pela docência, pelo planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades curriculares e complementares, assegurando os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – Profissionais de apoio escolar e demais profissionais das áreas da cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente, ciência, tecnologia e outras políticas públicas que atuem, de forma integrada, no desenvolvimento de ações educativas voltadas à formação integral dos estudantes.

Art. 26º A jornada de trabalho dos professores observará o disposto na legislação municipal específica, podendo corresponder a 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo atividades de docência, planejamento, formação continuada e demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 27º A jornada de trabalho dos coordenadores pedagógicos observará o disposto na legislação municipal específica.

Art. 28º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio escolar será definida de acordo com a legislação vigente e as necessidades da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 29º A valorização e o desenvolvimento profissional dos profissionais da educação constituem dimensão estratégica da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – definir e regulamentar a composição das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de apoio escolar, conforme as necessidades da Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

II – assegurar quantitativo adequado de profissionais para o funcionamento da jornada ampliada;

III – garantir a participação dos profissionais docentes e não docentes nas ações formativas;

IV – promover condições adequadas de trabalho, valorização profissional e desenvolvimento na carreira;

V – incentivar a participação dos profissionais da educação em cursos, seminários, congressos, pesquisas, projetos de extensão e comunidades de aprendizagem;

VI – estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e demais instituições formadoras para fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30° Compete às unidades escolares:

I – identificar e comunicar ao Departamento Municipal de Educação as necessidades de profissionais para o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada;

II – organizar e acompanhar as equipes escolares, garantindo o funcionamento adequado da unidade;

III – promover processos permanentes de formação continuada articulados ao Projeto Político-Pedagógico;

IV – incentivar a participação dos profissionais em ações de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;

V – promover ambiente escolar pautado pelo respeito, cooperação, acolhimento e convivência democrática;

VI – fortalecer parcerias com instituições formadoras para estágios supervisionados, projetos de extensão, pesquisa e demais ações educativas.

Parágrafo único. As ações de formação continuada deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, às metas da Rede Municipal de Ensino e aos princípios da Educação Integral.

CAPÍTULO IX - DO PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 31° A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada de forma gradual, considerando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades educacionais do Município.

Art. 32° O Município elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada, como instrumento de planejamento estratégico para ampliação gradual, sustentável e equitativa da oferta.

Art. 33° O Plano de Expansão deverá considerar:

I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e da demanda por atendimento em tempo integral;

II – metas de ampliação de matrículas e unidades escolares;

III – disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa;

IV – adequação da infraestrutura física e dos espaços educativos;

V – planejamento dos recursos humanos necessários;

VI – transporte escolar, alimentação escolar e demais serviços essenciais;

VII – organização de espaços e tempos destinados à aprendizagem, convivência, cultura, esporte, descanso e recreação;

VIII – formação continuada dos profissionais da educação;

IX – monitoramento, avaliação e revisão periódica das metas estabelecidas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 34º O Plano de Expansão será elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Plano deverá ser revisado periodicamente, assegurando sua adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino e aos objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada.

CAPÍTULO X - DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 35º A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral será financiada por recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, observada a legislação vigente e os limites constitucionais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 36º Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – recursos próprios do Município destinados à educação;
- II – recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, conforme legislação específica;
- III – recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
- IV – transferências voluntárias, convênios, programas e ações de cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
- V – recursos provenientes de parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 37º Os recursos destinados à Política Municipal de Educação em Tempo Integral poderão ser aplicados em ações relacionadas a:

- I – adequação, ampliação e manutenção da infraestrutura física das unidades escolares;
- II – aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos, recursos tecnológicos e demais insumos necessários;
- III – formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – ampliação e qualificação das ações pedagógicas e atividades complementares;
- V – transporte escolar, alimentação escolar e demais serviços necessários ao funcionamento da jornada ampliada;
- VI – monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 38º O Departamento Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação em Tempo Integral e Jornada





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ampliada, assegurando transparência, controle social e compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano de Expansão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO XI - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 39º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada com base nos princípios da gestão democrática da educação pública, assegurando a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e demais segmentos da comunidade escolar.

§ 1º A participação da comunidade escolar deverá ocorrer por meio do Conselho Escolar, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou entidade equivalente, do Conselho de Classe e de outras formas de organização e participação previstas na legislação municipal e no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

§ 2º As instâncias colegiadas deverão atuar de forma articulada com a equipe gestora e com os profissionais da educação, respeitadas as competências legais e regimentais de cada órgão.

Art. 40º Compete ao Departamento Municipal de Educação promover mecanismos de participação social, garantindo:

I – diálogo permanente com as unidades escolares e comunidades atendidas;

II – participação do Conselho Municipal de Educação no acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

III – fortalecimento dos Conselhos Escolares como espaços de participação, acompanhamento e controle social;

IV – realização de reuniões, consultas públicas, fóruns, escutas e demais instrumentos de participação coletiva;

V – transparência na divulgação de informações relacionadas à implementação, financiamento, monitoramento e resultados da Política.

Art. 41º Compete às unidades escolares assegurar a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações da Educação em Tempo Integral, por meio de:

I – reuniões pedagógicas;

II – assembleias escolares;

III – atuação dos Conselhos Escolares;

IV – participação das famílias e estudantes nas decisões relacionadas ao cotidiano escolar;

V – demais espaços coletivos previstos no Projeto Político-Pedagógico.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A participação social deverá considerar a diversidade da comunidade escolar, promovendo a inclusão, o respeito às diferenças e a construção coletiva das práticas educativas.

Art. 42º Compete ao Conselho Escolar, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – participar da discussão, elaboração, implementação e avaliação das ações de educação integral desenvolvidas pela instituição de ensino;

II – acompanhar a adequação da proposta de educação integral às necessidades, características e especificidades dos estudantes e da comunidade local;

III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, assegurando que a educação integral esteja nele incorporada;

IV – acompanhar a organização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e atividades que compõem a jornada ampliada;

V – participar da definição de prioridades relacionadas à utilização dos recursos destinados às ações de educação integral, observada a legislação vigente;

VI – acompanhar e avaliar indicadores de frequência, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento integral e equidade dos estudantes;

VII – promover a escuta dos diferentes segmentos da comunidade escolar e encaminhar suas demandas à equipe gestora e aos órgãos responsáveis pela política educacional;

VIII – contribuir para a articulação da escola com equipamentos e instituições existentes no território, tais como espaços culturais, esportivos, ambientais, de saúde, assistência social e outras organizações comunitárias;

IX – acompanhar a execução da Política de Educação Integral, propondo ajustes e aperfeiçoamentos sempre que necessários.

Art. 43º A APMF ou entidade equivalente constituirá espaço de participação e mobilização da comunidade escolar, contribuindo para o fortalecimento da relação entre escola, famílias e território no desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Compete à APMF:

I – estimular a participação das famílias no processo de implementação da educação integral;

II – promover ações de integração entre pais, estudantes, profissionais da educação e comunidade;

III – colaborar na identificação das necessidades e potencialidades da comunidade escolar que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

IV – apoiar, nos limites de suas atribuições legais e estatutárias, atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, ambientais e de integração comunitária;

V – participar das discussões sobre as ações e projetos da educação integral, encaminhando sugestões ao Conselho Escolar e à equipe gestora;

VI – contribuir para a divulgação e mobilização da comunidade em torno das ações da Política de Educação Integral;

VII – colaborar para a construção de estratégias que favoreçam a participação das famílias e a permanência dos estudantes nas atividades de jornada ampliada;

VIII – acompanhar, juntamente com o Conselho Escolar, a execução das ações que envolvam recursos sob sua responsabilidade, observadas as normas legais e estatutárias.

§ 2º A atuação da APMF na Política de Educação Integral deverá ocorrer de forma articulada com o Conselho Escolar, sem sobreposição das competências legais e regimentais de cada instância.

Art. 44º O Departamento Municipal de Educação deverá estimular mecanismos permanentes de diálogo entre os Conselhos Escolares, APMFs e demais instâncias de participação das instituições de ensino que ofereçam educação integral em tempo integral.

§ 1º Poderão ser realizados encontros, fóruns, consultas, assembleias, reuniões e outros mecanismos de participação destinados à avaliação e ao aperfeiçoamento da política.

§ 2º As escolas deverão garantir espaços de escuta dos estudantes, famílias, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade local na construção das ações de educação integral.

§ 3º As decisões e encaminhamentos relacionados à implementação da educação integral deverão, sempre que pertinente, ser registrados em ata e incorporados aos instrumentos de planejamento da instituição de ensino.

Art. 45º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreenderá a participação das famílias e da comunidade como elemento constitutivo da formação integral dos estudantes, reconhecendo o território como espaço educativo.

Parágrafo único. A escola deverá buscar a articulação com equipamentos públicos, organizações sociais, instituições culturais, esportivas, ambientais, científicas e demais espaços comunitários que possam contribuir, de forma planejada e pedagogicamente orientada, para a ampliação das oportunidades educativas dos estudantes.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XII - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 46º O monitoramento e a avaliação constituem dimensões permanentes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada, visando acompanhar a implementação, verificar resultados e promover seu contínuo aperfeiçoamento.

Art. 47º O acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada deverão contemplar mecanismos de avaliação participativa, com a contribuição dos profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Escolar, APMF e demais segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar a revisão das ações, a definição de prioridades e o planejamento anual da política, garantindo transparência, participação social e melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 48º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – instituir processos permanentes de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

II – acompanhar indicadores educacionais relacionados ao acesso, permanência, frequência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

III – sistematizar e divulgar informações e resultados às unidades escolares, órgãos colegiados e comunidade escolar;

IV – orientar a elaboração de planos de melhoria com base nos resultados identificados;

V – promover estudos, pesquisas e avaliações sobre a implementação da Política, em parceria com instituições de ensino superior, órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

VI – propor ajustes e aperfeiçoamentos necessários ao fortalecimento da Educação em Tempo Integral.

Art. 49º Os processos de avaliação deverão considerar, entre outros aspectos:

I – ampliação do acesso e equidade na oferta de matrículas;

II – indicadores de frequência, permanência, aprendizagem, aprovação, reprovação, abandono e evasão escolar;

III – condições de infraestrutura física, tecnológica, pedagógica e de acessibilidade das unidades escolares;

IV – participação da comunidade escolar e funcionamento dos órgãos colegiados;

V – qualidade da articulação intersetorial e integração com o território;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

VI – desenvolvimento das práticas pedagógicas, organização curricular e utilização dos tempos e espaços educativos;

VII – formação e valorização dos profissionais da educação.

Art. 50º Compete às unidades escolares:

I – realizar avaliações diagnósticas, formativas e processuais da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;

II – analisar os resultados das avaliações e utilizá-los no planejamento pedagógico;

III – acompanhar sistematicamente a frequência, participação e desenvolvimento dos estudantes;

IV – elaborar e executar planos de ação para melhoria contínua das práticas educativas;

V – registrar e compartilhar informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada.

Parágrafo único. As unidades escolares assegurarão a participação das famílias, estudantes e comunidade nos processos de acompanhamento e avaliação, fortalecendo a gestão democrática e a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º A Rede Municipal de Ensino deverá revisar e adequar seus atos normativos, propostas pedagógicas e instrumentos de gestão às disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e demais normas educacionais vigentes.

Art. 52º O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à regulamentação e execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 53º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2026.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.22 13:02:38-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.1





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr